



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA

Nº 01/2023

AO PROJETO DE LEI N.º 019/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.040/2023 - QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 15.018 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE BANDA LARGA E DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NA EXPLORAÇÃO DO CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

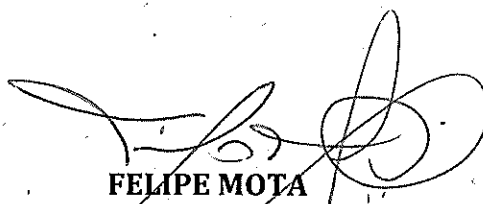
Art. 1º. – Acrescenta o inciso I, ao parágrafo 3º do art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

§ 3º. [...]

I- Os recursos destinados à execução de ações governamentais na área de Tecnologia da Informação constante no caput deste artigo, serão destinados no patamar de até 5% (cinco por cento) para aquisição e/ou manutenção de materiais, de equipamentos, de softwares e de serviços a serem aplicados nas escolas estaduais de ensino, fundamental, médio, e nível técnico.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.


FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL



ALECE

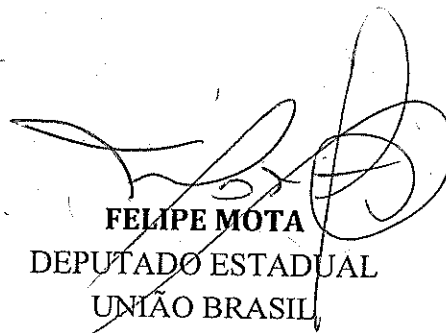
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A implantação de políticas públicas voltadas para a inclusão digital, social e o bem-estar de todos é de extrema importância, e de certa forma, urgente, não apenas para modificação da realidade das escolas estaduais, e sim, pelo contexto educacional dos alunos que utilizam essa ferramenta tão importante, chamada internet.

A destinação de parte dos recursos para aquisição e manutenção de equipamentos na área da Tecnologia da Informação das escolas estaduais, é de sobremaneira, uma resposta imediata por parte do Poder Executivo aos avanços tecnológicos.

Assim, solicito o apoio incondicional dos meus pares para aprovação da matéria apresentada nesta Casa Legislativa.



FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL